Docusign Envelope ID: 5F124D08-0DC8-80D9-8111-BAF671EB075A

GUARDIAN FUTURO VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 64.012.744/0001-09

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2026 ("Assembleia")

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2026, às **14 (catorze) horas**, pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.343, bloco 7, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administradora"), na qualidade de Administradora do **GUARDIAN FUTURO VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.012.744/0001-09 nos termos do seu regulamento ("Fundo" e "Regulamento", respectivamente).

2. CONVOCAÇÃO: convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade de Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do artigo 72, §7°, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175").

3. MESA: **Nathan Castro** – Presidente; **Tamyris Siqueira** – Secretária.

4. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, conforme lista de presença anexa à presente Ata. Presentes ainda os representantes da Administradora e da **GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 261, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22 ("Gestora").

5. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: os Cotistas presentes deliberaram, por unanimidade, aprovar, sem restrições ou quaisquer ressalvas:

a) A alteração Cláusula 3.2.1 da Parte Geral do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"*3.2.1. As atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pela (i)* ***FUTURO - PREVIDÊNCIA PRIVADA****, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Furriel Luiz Antonio de Vargas, nº 250, sala 1.301, Bela Vista, CEP 90.470-130, inscrita no CNPJ sob o nº 92.812.098/0001-08; e (ii)* ***FUTURO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.****, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Furriel Luiz Antonio de Vargas, nº 250, 14º andar, sala 1.403, Bela Vista, CEP 90.470-130, inscrita no CNPJ sob o nº 45.745.537/0001-19.*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

b) a alteração do item (xxvi) da Cláusula 4.2.1 da Parte Geral do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

Docusign Envelope ID: 5F124D08-0DC8-80D9-8111-BAF671EB075A

"*(xxvi) verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Avaliação, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tal ocorrência;*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

c) a inclusão dos termos definidos "Cotistas Subordinados" e "Eventos de Realavancagem" no Anexo I da Parte Geral do Regulamento ("Definições"), que passarão a vigorar conforme as seguintes redações, respectivamente:

"Cotistas Subordinados"	*Compreendem os titulares das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino de emissão da Classe Única.*
"Eventos de Realavancagem"	*Tem o significado previsto na Cláusula 16.8 do Anexo Descritivo do Regulamento.*

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

d) a alteração dos termos definidos "Agentes de Cobrança Extraordinária", "Documentos Complementares do Crédito", "Documentos Representativos do Crédito", "Eagle SCD" (definição passa a ser "Futuro SCD"), "Endossante", "Entidades Consignatárias" e "Índice de Perda Líquida", no Anexo I da Parte Geral do Regulamento, que passarão a vigorar conforme as seguintes redações, respectivamente:

"Agentes de Cobrança Extraordinária"	*Em conjunto, a Futuro Previdência e a Futuro SCD.*
"Documentos Complementares do Crédito"	*Os documentos que, em caso de realização de uma cobrança forçada pelo Fundo, complementam os Documentos Representativos do Crédito, sendo: (i) o Contrato de Endosso e o respectivo Termo de Endosso, devidamente formalizados; (ii) o Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação; (iii) cópia de RG, CPF, contracheque, declaração de residência e Termo de Endosso do respectivo Devedor, quando de sua assinatura; e (iv) o comprovante de efetiva disponibilização dos recursos ao Devedor, que será disponibilizado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da cessão dos Direitos Creditórios.* *Os documentos referidos no item (iv) serão disponibilizados em formato e em local acordado entre a Endossante e a Gestora e serão auditados trimestralmente por amostragem.*
*"**Documentos Representativos do Crédito**"*	*Os documentos que formalizam e lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos, compreendendo: (i) a via negociável da respectiva CCB, devidamente emitida e formalizada, contendo autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos das parcelas devidas, mediante consignação em folha de pagamento, bem como para o correspondente repasse dos valores ao legítimo titular do Direito Creditório; (ii) o documento comprobatório da averbação da operação de crédito perante a fonte pagadora ou entidade responsável pela consignação; e (iii) quando aplicável, o*

Docusign Envelope ID: 5F124D08-0DC8-80D9-8111-BAF671EB075A

	instrumento de adesão do Devedor ao clube de benefícios da Futuro Previdência. *Uma vez formalizado o endosso em preto em favor do Fundo, a CCB endossada deverá ser considerada Documento Representativo do Crédito para todos os fins deste Regulamento.*
"Futuro SCD"	***FUTURO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Furriel Luiz Antonio de Vargas, nº 250, 14º andar, sala 1403, Bela Vista, CEP 90.470-130, inscrita no CNPJ sob o nº 45.745.537/0001-19.*
"Endossante"	*É a Futuro SCD.*
"Entidades Consignatárias"	*A Futuro Previdência e a Futuro SCD, quando mencionadas em conjunto.*
"Índice de Perda Líquida"	*O índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios Adquiridos, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:* $$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D}\right)$$ *onde:* *Perda d: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;* *Pd: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios Adquiridos, cuja data de vencimento da primeira parcela seja inferior à Data de Verificação;* *PAd: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.*

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

e) a inclusão da subcláusula 4.15.1 na Cláusula 4.15 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"*4.15.1. A Gestora deverá promover o enquadramento gradual das operações de Hedge em relação ao percentual que as Cotas Seniores representam do Patrimônio Líquido da Classe Única. A primeira operação de Hedge será feita até 30 de setembro de 2026 até, no mínimo, 100% (cem por cento) do percentual que as Cotas Seniores representam do Patrimônio Líquido da Classe Única. As operações de Hedge subsequentes serão feitas a cada R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de Direitos Creditórios Adquiridos ("Valor Hedge Adicional"), até o fim de todo mês em que atingir o Valor de Hedge Adicional, respeitando, no mínimo, 100% (cem por cento) do percentual que as Cotas Seniores representam do Patrimônio Líquido da Classe Única*."

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

f) a inclusão do item (i) na Cláusula 6.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

Docusign Envelope ID: 5F124D08-0DC8-80D9-8111-BAF671EB075A

"*(i) considerada pro forma a aquisição pretendida, a aquisição dos Direitos Creditórios observará a taxa mínima de aquisição conforme prevista no respectivo Contrato de Endosso;*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

g) a inclusão do item (iii) na Cláusula 6.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"*(iii) considerando pro forma a aquisição pretendida, a concentração em cartão benefício e cartão consignado não deverá representar mais do que 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

h) a alteração do item (v) na Cláusula 6.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"*(v) o prazo de vencimento final de cada CCB deve ser menor ou igual a 122 (cento e vinte e dois) meses a partir da data de emissão da CCB;*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

i) a alteração do item (viii) da Cláusula 6.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"*(viii) os Devedores, na data da oferta dos direitos creditórios, devem ter idade entre 18 (dezoito) anos e 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

j) a alteração do item (ix) da Cláusula 6.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"*(ix) considerando pro forma a aquisição pretendida, a concentração dos Devedores com idade superior 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive, não deverá representar mais que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

k) a alteração do item (x) da Cláusula 6.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

Docusign Envelope ID: 5F124D08-0DC8-80D9-8111-BAF671EB075A

"*(x) os Direitos Creditórios endossados à Classe Única devem ter Devedores com idade igual ou inferior a, no máximo, 78 (setenta e oito) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive, na data do vencimento final da respectiva CCB;*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

l) a inclusão do item (xiii) na Cláusula 6.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

" *(xiii) observados os critérios previstos no item (xii) acima, considerando pro forma a aquisição pretendida, a concentração dos Devedores das Forças Armadas, quando estes forem militares da Marinha, não deverá representar mais do que 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única do Fundo;*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

m) a alteração do item (xv) da Cláusula 6.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"*(xv) considerando pro forma a aquisição pretendida, os Devedores não devem ter, na data da oferta dos Direitos Creditórios à Classe Única, saldo devedor junto à Classe Única representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

n) se aprovados os itens "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m" da ordem do dia, a renumeração da ordem dos itens (i) a (xv) da Cláusula 6.1 do Anexo Descritivo do Regulamento em decorrência dos novos itens que foram incluídos.

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

o) a alteração do item (ii) na Cláusula 11.2 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"*(ii) a substituição da Administradora;*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

p) a inclusão do item (iii) na Cláusula 11.2 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"*(iii) a substituição da Gestora, observado que a própria Gestora e os Cotistas Subordinados que sejam parte relacionada à Gestora não poderão votar acerca desta deliberação;*"

Docusign Envelope ID: 5F124D08-0DC8-80D9-8111-BAF671EB075A

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

q) a alteração do item (iv) da Cláusula 11.2 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"*(iv) a substituição do Custodiante, observado que o próprio Custodiante e os Cotistas Subordinados que sejam parte relacionada ao Custodiante não poderão votar acerca desta deliberação;*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

r) a inclusão do item (vi) na Cláusula 11.2 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"(vi) a alteração da taxa mínima de aquisição, prevista no Contrato de Endosso, observado que os Cotistas Subordinados não poderão votar acerca desta deliberação;"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita

s) a alteração do item (xiii), novo item (xv), da Cláusula 11.2 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"*(xv) deliberar sobre a substituição dos Agentes de Cobrança Extraordinária, observado que os Cotistas Subordinados que sejam parte relacionada ao Endossante não poderão votar acerca desta deliberação;*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

t) se aprovados os itens "o", "p", "q", "r" e "s" da ordem do dia, a renumeração da ordem dos itens (i) a (xvii) da Cláusula 11.2 do Anexo Descritivo do Regulamento em decorrência dos novos itens que foram incluídos.

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

u) a alteração do item (i) da Cláusula 14.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"(i) restrição, pela Futuro Previdência e/ou pela Futuro SCD, de acesso e atendimento ao Custodiante ou auditores por este contratados, com relação aos Documentos Representativos do Crédito e procedimentos relativos ao endosso dos Direitos Creditórios;"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

v) a alteração do item (xi) da Cláusula 14.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

Docusign Envelope ID: 5F124D08-0DC8-80D9-8111-BAF671EB075A

"*(xi) inobservância pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificada pela Administradora, por iniciativa própria desta ou mediante solicitação dos Cotistas, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação, observado que os Cotistas Subordinados que sejam parte relacionada à Gestora não poderão deliberar acerca deste evento;*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

w) a alteração do item (xii) da Cláusula 14.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"*(xii) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios que representem mais de 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos nos últimos 3 (três) meses em desacordo com as Condições de Endosso ou os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, observado que os Cotistas Subordinados que sejam parte relacionada à Gestora não poderão deliberar acerca deste evento;*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

x) a alteração do item (xiii) da Cláusula 14.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"*(xiii) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios Adquiridos não foram regular e devidamente formalizados e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da comunicação do Custodiante, observado que os Cotistas Subordinados que sejam parte relacionada ao Endossante e/ou dos Agentes de Cobrança Extraordinária não poderão deliberar acerca deste evento;*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

y) a alteração do item (xv) da Cláusula 14.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"*(xv) caso a Futuro Previdência, a Futuro SCD e/ou sociedade de seus grupos econômicos venham a iniciar eventual processo de renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato, observado que os Cotistas Subordinados que sejam parte relacionada ao Endossante e/ou dos Agentes de Cobrança Extraordinária não poderão deliberar acerca deste evento;*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

z) a alteração do item (xvi) da Cláusula 14.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

Docusign Envelope ID: 5F124D08-0DC8-80D9-8111-BAF671EB075A

"*(xvi) caso ocorra qualquer Evento de Insolvência do Endossante ou do Originador, observado que os Cotistas Subordinados que sejam parte relacionada ao Endossante e/ou dos Agentes de Cobrança Extraordinária não poderão deliberar acerca deste evento;*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

aa) a alteração do item (xvii) da Cláusula 14.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"*(xvii) caso as Contas Fiduciárias ou a Conta de Cobrança sejam alteradas, sem autorização dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado que os Cotistas Subordinados que sejam parte relacionada ao Endossante e/ou dos Agentes de Cobrança Extraordinária não poderão deliberar acerca deste evento;*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

bb) a alteração do item (xviii) da Cláusula 14.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"(xviii) caso, direta ou indiretamente, as Pessoas Vinculadas ao Endossante e/ou dos Agentes de Cobrança Extraordinária deixem de possuir, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, observado o prazo de 12 (doze) meses descrito no item 1.16 do Apêndice III do Anexo Descritivo, observado que os Cotistas Subordinados que sejam parte relacionada ao Endossante e/ou dos Agentes de Cobrança Extraordinária não poderão deliberar acerca deste evento;"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

cc) a alteração do item (xix) da Cláusula 14.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"(xix) caso as Pessoas Vinculadas ou fundos geridos pela Gestora deixem de possuir, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, observado que os Cotistas Subordinados que sejam parte relacionada à Gestora não poderão deliberar acerca deste evento;"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

dd) a alteração do item (xxv) da Cláusula 14.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"(xxv) caso a Futuro Previdência e a Futuro SCD ou sociedades empresárias do grupo e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (a) crimes contra o patrimônio; (b)

Docusign Envelope ID: 5F124D08-0DC8-80D9-8111-BAF671EB075A

crimes contra a fé pública; (c) crimes contra o sistema financeiro nacional; (d) crimes contra o mercado de capitais; (e) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Leis Anticorrupção); (vi) atos de improbidade administrativa; (f) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro); (g) crimes contra a economia popular; (h) crimes contra as relações de consumo e (i) crimes previstos na legislação falimentar; observado que os Cotistas Subordinados que sejam parte relacionada ao Endossante e/ou dos Agentes de Cobrança Extraordinária não poderão deliberar acerca deste evento;"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

ee) a alteração do item (xxix) da Cláusula 14.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"(xxix) caso o Índice de Renegociação seja um percentual menor ou igual a 1,0% (um por cento), limitado a 0% (zero por cento);"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

ff) a inclusão do item (xxxii) da Cláusula 14.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"*(xxxii) inobservância, pela Gestora, da entrega do Relatório de Gestão aos Cotistas até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente ao respectivo mês-calendário de referência; e*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

gg) a inclusão do item (xxxiii) da Cláusula 14.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"(xxxiii) caso quaisquer recursos permaneçam depositados na Conta Vinculada do Endossante por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, sem que sejam transferidos para a Conta de Livre Movimentação, observado, ainda, o prazo de até 1 (um) Dia Útil para realização da transferência após o recebimento do respectivo arquivo de conciliação."

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

hh) a inclusão do item (xxxiv) da Cláusula 14.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"(xxxiv) caso não seja realizada a Recompra Obrigatória nos prazos estipulados no Regulamento e/ou Contrato de Endosso; e"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

Docusign Envelope ID: 5F124D08-0DC8-80D9-8111-BAF671EB075A

ii) a inclusão do item (xxxv) da Cláusula 14.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"(xxxv) inobservância da Ordem de Alocação."

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

jj) a inclusão da Cláusula 16.8 no Capítulo 16 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"16.8. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado exclusivamente pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo ("Eventos de Realavancagem"):

(i) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual igual ou inferior a 14,0% (quatorze por cento);

(ii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual igual ou inferior a 12,0% (doze por cento);

(iii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual igual ou inferior a 8,0% (oito por cento);

(iv) Índice de Perda Líquida represente percentual igual ou inferior a 5,0% (cinco por cento);

(v) Índice de Pré-Pagamento igual ou inferior a 8,0% (oito por cento);

(vi) Índice de Recompra Obrigatória igual ou inferior a 3,0% (três por cento); e

(vii) Razão de Garantia Sênior Ajustada igual ou superior à Razão Mínima de Garantia Sênior e Razão de Garantia Mezanino Ajustada igual ou superior à Razão Mínima de Garantia Mezanino."

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

kk) a alteração da Cláusula 3.1 do Apêndice I do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"*3.1. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista na Cláusula 17 do Anexo Descritivo, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe Única tenha disponibilidades para tanto, a Administradora realizará, até o dia 30 de cada mês, a Amortização Ordinária, em Regime de Caixa das Cotas Seniores, a qual ocorrerá na proporção (i) de 85% (oitenta e cinco por cento) para a Cota Sênior até que a Razão de Garantia Alvo seja alcançada; (ii) que as Cotas Seniores representam em relação ao Patrimônio Líquido do mês em questão, após a Razão de Garantia Alvo ser alcançada; ou (iii) 100% (cem por cento), caso o Patrimônio Líquido seja igual ou inferior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou tenham decorrido 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data da Primeira Integralização das Cotas Seniores ("Clean Up").*"

Docusign Envelope ID: 5F124D08-0DC8-80D9-8111-BAF671EB075A

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

ll) a alteração do item (i) da Cláusula 3.19 do Apêndice I do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"*(i) a Amortização Ordinária, a ser aplicada (i) ordinariamente, a partir da Data da Primeira Integralização relativa às Cotas Seniores, até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou Evento de Liquidação Antecipada; bem como (ii) após a ocorrência de Eventos de Realavancagem; e*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

mm) a alteração do item (ii) da Cláusula 3.19 do Apêndice I do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"*(ii) a Amortização Sequencial, aplicável após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem até que ocorra Eventos de Realavancagem, ou caso ocorra Evento de Liquidação Antecipada.*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

nn) a alteração do item 3.1 do Apêndice II do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"*3.1. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista na Cláusula 17 do Anexo Descritivo, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe Única tenha disponibilidades para tanto, a Administradora realizará, até o dia 30 de cada mês, a Amortização Ordinária, em Regime de Caixa, das Cotas Subordinadas Mezanino, a qual ocorrerá na proporção (i) de 10% (dez por cento) para a Cota Subordinada Mezanino até que a Razão de Garantia Alvo seja alcançada; (ii) que as Cotas Subordinadas Mezanino representam em relação ao Patrimônio Líquido do mês em questão, após a Razão de Garantia Alvo ser alcançada; ou (iii) 100% (cem por cento) após o resgate integral das Cotas Seniores*".

oo) a alteração do item (i) da Cláusula 3.19 do Apêndice II do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"*(i) a Amortização Ordinária, a ser aplicado (i) ordinariamente, a partir da Data da Primeira Integralização relativa às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou Evento de Liquidação Antecipada; bem como (ii) após a ocorrência de Eventos de Realavancagem; e*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

pp) a alteração do item (ii) da Cláusula 3.19 do Apêndice II do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

Docusign Envelope ID: 5F124D08-0DC8-80D9-8111-BAF671EB075A

"*(ii) Amortização Sequencial, aplicável após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem até que ocorra Eventos de Realavancagem, ou caso ocorra Evento de Liquidação Antecipada.*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

qq) a alteração do item (i) da Cláusula 3.19 do Apêndice III do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"*(i) a Amortização Ordinária, a ser aplicada (i) ordinariamente, a partir da Data da Primeira Integralização relativa às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, até que ocorra um Evento de Desalavancagem; bem como (ii) após a ocorrência de Eventos de Realavancagem observada a Cascata de Pagamentos; e*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

rr) a alteração do item (ii) da Cláusula 3.19 do Apêndice III do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"*(ii) a Amortização Sequencial, aplicável após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem até que ocorra Eventos de Realavancagem, ou caso ocorra Evento de Liquidação Antecipada.*"

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

ss) a alteração da Cláusula 3 do Apêndice V do Anexo Descritivo do Regulamento, referente a Política de Concessão de Crédito, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"3. Limites operacionais

O cliente é classificado de acordo com critérios pré-definidos, sendo a idade o aspecto principal a ser considerado, bem como os Direitos Creditórios devem seguir os Critérios de Elegibilidade, conforme exposto abaixo.

I. considerada pro forma a aquisição pretendida, a aquisição dos Direitos Creditórios observará uma taxa mínima de aquisição conforme prevista no respectivo Contrato de Endosso;

II. as parcelas de cada CCB devem ter valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais);

III. considerando pro forma a aquisição pretendida, a concentração em cartão benefício e cartão consignado não deverá representar mais do que 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;

IV. o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando proforma o endosso pretendido, não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido quando este for maior que R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

Docusign Envelope ID: 5F124D08-0DC8-80D9-8111-BAF671EB075A

V. *o prazo de vencimento final de cada CCB deve ser menor ou igual a 122 (cento e vinte e dois) meses a partir da data de emissão da CCB;*

VI. *a data do vencimento da primeira parcela da CCB a ser paga a partir do respectivo endosso à Classe Única não poderá ocorrer em período superior a 90 (noventa) dias contados da data da oferta dos direitos creditórios à Classe Única;*

VII. *o Devedor não poderá estar inadimplente em nenhuma outra operação realizada com a Classe Única;*

VIII. *os Devedores, na data da oferta dos direitos creditórios, devem ter idade entre 18 (dezoito) anos e 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;*

IX. *considerando pro forma a aquisição pretendida, a concentração dos Devedores com idade superior a 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive, não deverá representar mais que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;*

X. *os Direitos Creditórios endossados à Classe Única devem ter Devedores com idade igual ou inferior a, no máximo, 78 (setenta e oito) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive, na data do vencimento final da respectiva CCB;*

XI. *não poderão ser adquiridos Direitos Creditórios cujos Devedores sejam militares temporários das Forças Armadas;*

XII. *os Devedores das Forças Armadas devem ser:*

   a. *militares ativos com, pelo menos, 10 (dez) anos de serviço, de acordo com as Leis nº 6.880 e 13.954, de 9 de dezembro de 1980 e de 16 de dezembro de 2019, respectivamente;*

   b. *militares incluídos na reserva remunerada;*

   c. *militares reformados; e/ou*

   d. *pensionistas militares com mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade que, de acordo com a Lei nº 6.880 e 13.954, de 9 de dezembro de 1980 e de 16 de dezembro de 2019, respectivamente, possuem renda vitalícia;*

XIII. *observados os critérios previstos no item (XII) acima, considerando pro forma a aquisição pretendida, a concentração dos Devedores das Forças Armadas, quando estes forem militares da Marinha, não deverá representar mais do que 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única do Fundo;*

XIV. *os Direitos Creditórios endossados à Classe Única devem observar, no momento da cessão, o limite de margem consignável disponível para descontos facultativos e obrigatórios no portal de consignação do seu respectivo convênio, mas limitados às regras estabelecidas na Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022 ou normativos posteriores; e*

XV. *considerando pro forma a aquisição pretendida, os Devedores não devem ter, na data da oferta dos Direitos Creditórios à Classe Única, saldo devedor junto à Classe*

Docusign Envelope ID: 5F124D08-0DC8-80D9-8111-BAF671EB075A

Única representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).”

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

tt) a alteração do Cláusula 5 do Apêndice V do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

“*Os pagamentos serão disponibilizados com o valor mínimo da operação de R$ 500,00 (quinhentos reais).*”

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram, sem ressalvas, a matéria acima descrita.

uu) a consolidação do Regulamento do Fundo, na forma do Anexo II da presente Assembleia, bem como a autorização à Administradora e à Gestora para praticar todos os atos necessários para implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia.

Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo aprovaram a consolidação do Regulamento do Fundo na forma do Anexo II à presente Assembleia, bem como aprovaram a autorização à Administradora e à Gestora a praticar e tomar todos os atos necessários para implementação das deliberações acima tomadas.

As deliberações desta assembleia passarão a vigorar a partir da abertura do dia 21 de agosto de 2026

Os Cotistas, neste ato, (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (ii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Ata.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA: Os presentes conferem expressa anuência para que esta ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade desta ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025

(Assinaturas na página seguinte).
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco).

Docusign Envelope ID: 5F124D08-0DC8-80D9-8111-BAF671EB075A

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, datada de 20 de agosto de 2026

Assinado por:
Nathan David de Castro
96625307D1DE4A6...

Nathan Castro
Presidente

DocuSigned by:
4799A640A2B7446...

Tamyris Siqueira
Secretária

DocuSigned by
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 20/08/2026 | 13:00:53 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
F89D7C0F74A54D6...

DocuSigned by
Assinado por: LUIZ HUMBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO:04845408406
CPF: 04845408406
Data/Hora da Assinatura: 20/08/2026 | 14:18:41 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
BE441AF0577C47C...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

DocuSigned by
Assinado por: GUSTAVO SANCHEZ ASDOURIAN:22216398802
CPF: 22216398802
Hora de assinatura: 20/08/2026 | 13:18:10 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
89A1C4D4544447F...

GUARDIAN CRÉDITO LTDA.

Gestora